10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41,522,293/0001 54 Rua Abilio Araujo Rocha, N° 26.- Centro - E-mail, caldeiraograndepi enotmali, com CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



LEI Nº 140/2013, de 06 d e agosto de 2013.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Conselho do FUNDEB.

PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação-conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Caldeirão Grande do Piauí/PI.

Capítulo II

Da composição

ART.2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11(onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminado:

2 (dois) representantes do poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos
 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41,522.293/0001-54
Rua Abilio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail; caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Tutelar.
- VIII) um representante do Conselho Municipal de Educação
- § 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações: após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.
- § 2º A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.
- § 3° Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1°.
- § 4º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores nomeados pelo poder executivo.
- § 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

ESTADO DO PIAUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41,522,293/0001-54

Rua Abilio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail; caldeiraograndepi@hotmail.com CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI Caldeirão Grande do Piauí

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- § 6º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação.
- Art. 3° O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
- I desligamento por motivos particulares;
- II rompimento do vínculo de que trata o § 3°, do art. 2°; e
- III situação de impedimento previsto no § 6°, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
- § 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Rua Abilio Araŭjo Rocha, № 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi®hotmail.com

CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI

do Piauí

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de

afastamentodefinitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação

deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única

recondução para o mandato subsequente.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5° - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária

anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo

tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a

operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados

relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser

disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao

Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a

apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ



CNPJ 41 522-293/0001-54

Rua Abílio Araŭjo Rocha, N° 26 - Centro - E-mail; caldeiraograndepi@hotmail.com CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Capítulo I

Das Disposições Finais

Art. 6° - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos

pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos

do art. 2°, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do

FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, prevista no art. 3º, a Presidência será

ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB,

deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com

a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo

Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo

ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação

ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada:

II - é considerada atividade de relevante interesse social:

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou

prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes

confiarem ou deles receberem informações; e



Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmall.com

CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de

servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou

transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho, e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término

do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo

o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das

competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos

a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um

servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo

manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação,

ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução

das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior

a trinta dias.

ESTADO DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Rua Abilio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail, caldeiraograndepi@hotmail.com CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joao Vianney de Sousa Alencar Prefeito Municipal

Esta lei foi sancionada e enumerada aos <u>06</u> dias do mês de <u>acconto</u> de dois mil e treze.

> Kaylane Alencar Pereira Secretária de Admnistração

A SAW Sala das Sessões, En

À ordem do dia da Ses Sala das Sessões Municipal de Calde Em _ 05

Aprovado em 12 DISCUSSÃO Discussão por UNANIMIDADE Sala das Sessões, Em __

> Promulgada nesta data, Publique-se, Registre-se e cumpra-se
> // Em. C.G. / Q.8 / / 3

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA Câmara Municipal de Caldenão Grande do Piaul

05 / 08 / 2013

SANCIONADA Prefetto Municipal